PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.892, DE 2 DE JANEIRO DE 2003

Autoriza o Executivo a permutar imóvel do Município com imóvel particular.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a permutar o imóvel de propriedade do Município constante na matrícula nº 7.406 do Registro de Imóveis da 1ª Zona, com área superficial de 2.529,00 m², por fração ideal de 48,57% sobre área medindo aproximadamente 12 ha, constante das matrículas de número 1.678, 2.348, 2.349, 4.771, 15.367, 15.368, 15.369, 15.370, 15.371, 15.372, 15.373, 15.374, 15.375, 15.376 e 15.377, todas do Registro de imóveis da 2ª Zona.

Art. 2º A área remanescente da fração ideal objeto da permuta, que se constitui em fração ideal de 51,43% sobre a área de aproximadamente 12 ha descrita no art. 1º, será adquirida pelo Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 2 DE JANEIRO DE 2003

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo